



APROVADO
EM 07/12/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui
CNPJ – 10.276.327/0001-44
São Mateus do Maranhão - MA.
Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br
E-mail: camarasmt2021@gmail.com

PARECER CONJUNTO Nº 47/2021

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
Matéria: Projeto de Lei nº 025/2021
Autor: *Alexsandro Mauro Pinheiro Frazão (Mauro do São Benedito)*

EMENTA “Dispõe sobre o tombamento histórico e paisagístico ambiental das duas “árvores sapucaia (*Lecythis pisonis*)”, localizadas no terreno às margens da MA 338, no Bairro São Pedro, em São Mateus do Maranhão-MA.”.

HISTÓRICO:

Chegou à estas comissões permanentes, a fim de ser submetido ao exame e deliberação O projeto de lei Nº 021/2021, de autoria do vereador *Alexsandro Mauro Pinheiro Frazão (Mauro do São Benedito)*, que “**Dispõe sobre o tombamento histórico e paisagístico ambiental das duas “árvores sapucaia (*Lecythis pisonis*)”, localizadas no terreno às margens da MA 338, no Bairro São Pedro, em São Mateus do Maranhão-MA.**”.

A árvore sapucaia – nome científico “*Lecythis pisonis*” é uma árvore brasileira encontrada com mais frequência na Amazônia e na mata atlântica. Da família da “*Lecythidaceae*” são árvores de grande porte de 20 a 50 metros de altura dando um fruto fechado com castanhas semelhantes a castanhas do Pará, sendo assim a mesma família da castanheira do Pará.

As duas árvores restantes das 05 que existiam na beira da estrada continuam até hoje frondosas e firmes. A idade estimada destas árvores sapucaia são de aproximadamente 500 anos. A própria família Barros cujo patriarca Luiz Augusto Barros foi morar no local em 1918 e conta que seu avô encontrou as árvores do mesmo tamanho de hoje. Sendo assim apresentamos o Projeto de Lei visando resguardar essas duas árvores remanescentes de possíveis cortes ou agressões por parte dos membros da comunidade local.

VOTO:

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.



APROVADO
EM 07/12/21


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui
CNPJ – 10.276.327/0001-44
São Mateus do Maranhão - MA.
Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br
E-mail: camarasmt2021@gmail.com

É o nosso parecer.


Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-
MA., 06 de dezembro de 2021.

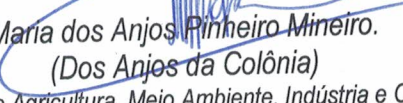
É o nosso parecer, salvo melhor juízo.



Eliene Castelo Branco de Sousa Ribeiro
(Eliene da Saúde)
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
RELATORA

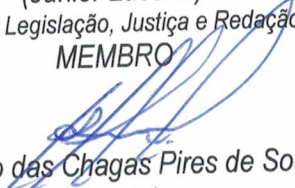

Carlos de Oliveira Santos.
(Cajú)
Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
RELATOR

Pelas Conclusões


Carlos de Oliveira Santos
(Cajú)
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
PRESIDENTE


Maria dos Anjos Pinheiro Mineiro.
(Dos Anjos da Colônia)
Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
PRESIDENTE


Francisco Brito Lucena
(Junior Lucena)
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
MEMBRO


Francisco das Chagas Pires de Sousa.
(Costa)
Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
MEMBRO



APROVADO
EM 07/12/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui
CNPJ – 10.276.327/0001-44
São Mateus do Maranhão - MA.
Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br
E-mail: camarasmt2021@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 025/2021.

“DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO HISTÓRICO E PAISAGÍSTICO AMBIENTAL DAS DUAS “ÁRVORES SAPUCAIA (“*Lecythis pisonis*”), LOCALIZADA NO TERRENO ÀS MARGENS DA MA 338, NO BAIRRO SÃO PEDRO, EM SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA. DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei, tombado como patrimônio histórico e paisagístico ambiental do município de São Mateus do Maranhão, as duas “Árvores sapucaia (“*Lecythis pisonis*”), localizada no terreno localizada no terreno às margens da MA 338, no bairro São Pedro, em São Mateus do Maranhão-MA.”, especificamente com coordenadas geodésica latitude 4º 030’ 81” S e longitude 44º 27’ 16.91” O.

Art. 2º - O município através do trabalho integrado entre a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão diretamente responsáveis pelo tombamento do referido Patrimônio, obedecendo ao regulamento abaixo discriminado:

- I - Demarcação de área mínima ao redor da referida árvore, para construção adequada para conservação, sem prejuízos para a árvore.
- II - Emplacamento do local, assegurando seu total tombamento e preservação ecológica a ser realizado em cerimônia oficial com participação especial dos alunos da rede municipal de ensino, numa clara demonstração de que as autoridades competentes estão preocupadas com o Meio Ambiente e com a Cultura, assegurando para a posteridade, que é perfeitamente possível conciliar o progresso ao respeito que é devido a Cultura e ao meio Ambiente.

Art. 3º - O tombamento de que trata a presente lei, deverá ser registrado no Livro do Tombo Histórico, Cultural e Paisagístico, pertinente ao Conselho Municipal do Município, destinado a registrar os tombamentos históricos, culturais e paisagísticos verificados no Município.

Art. 4º - Fica determinantemente proibida a supressão da árvore tombada por esta lei, devendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente fiscalizar constantemente a sua plena preservação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá nomear uma comissão técnica e elaborar semestralmente plano de trabalho para a realização da poda da árvore referente ao tombamento



APROVADO
EM 07/12/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui
CNPJ – 10.276.327/0001-44
São Mateus do Maranhão - MA.
Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br
E-mail: camarasmt2021@gmail.com

desta lei, que deverá ser realizado por meio de análise e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá comunicar o registro do tombamento desta Lei ao Cartório Municipal de Registro de Imóveis a qual a propriedade está registrada e matriculada, devendo o referido cartório realizar todos os registros

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável junto com o departamento competente e a representantes da concessionária de energia elétrica a buscar solução e projetos para se evitar que fiação elétrica de alta tensão obstrua o crescimento da referida árvore tombada por esta Lei. Art.

8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A árvore sapucaia – nome científico "*Lecythis pisonis*" é uma árvore brasileira encontrada com mais frequência na Amazônia e na mata atlântica. Da família da "*Lecythidaceae*" são árvores de grande porte de 20 a 50 metros de altura dando um fruto fechado com castanhas semelhantes a castanhas do Pará, sendo assim a mesma família da castanheira do Pará.

As duas árvores restantes das 05 que existiam na beira da estrada continuam até hoje frondosas e firmes. A idade estimada destas árvores sapucaia são de aproximadamente 500 anos. A própria família Barros cujo patriarca Luiz Augusto Barros foi morar no local em 1918 e conta que seu avô encontrou as árvores do mesmo tamanho de hoje. Sendo assim apresentamos o Projeto de Lei visando resguardar essas duas árvores remanescentes de possíveis cortes ou agressões por parte dos membros da comunidade local.

Plenário Vereador Nonato Nina da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 29 de novembro de 2021.

ALEXSANDRO MAURO PINHEIRO FRAZÃO
(Mauro do São Benedito)
Vereador